



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

Projeto de Lei N.º 671, DE 2019 **(Dep. Adson de Brito Pereira)**

Institui a criação do projeto “Redescobrimdo a História”, visando a preservação patrimonial da identidade sociocultural do país e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
CULTURA, CIDADANIA, ESPORTE E TURISMO
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº/2019
(Do Sr. Adson de Brito Pereira)

Institui a criação do projeto “Redescobrimo a História”, visando a preservação patrimonial da identidade sociocultural do país e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Estabelece a criação do projeto “Redescobrimo a História”, este visa o incentivo à preservação patrimonial e sociocultural do Brasil em escolas públicas e privadas do país.

Parágrafo único - O projeto “Redescobrimo a História” deverá ser implantado em todas as instituições da rede pública e privada de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio(1º ao 3º ano).

Art. 2º. Cabe ao Ministério da Educação em parceria com o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) a condução e realização do projeto.

§1º O IPHAN deve proceder como meio de suporte ao Ministério da Educação fornecendo o que for necessário para o fomento do projeto.

§ 2º O Ministério da Educação devem elaborar ações capazes de conscientizar os estudantes acerca da importância da preservação patrimonial, seguindo as seguintes diretrizes básicas:

- I - Conscientização acerca da preservação do patrimônio histórico material;
- II - A observação da construção histórica por meio do desenvolvimento dos diversos povos do território brasileiro;

III - Desenvolvimento sociocultural mediante práticas que visem a cultura da própria região;

IV - Valorização da busca pelo conhecimento de outras culturas;

V- Elaboração de ações objetivadas pelo interação social entre indivíduos, resultando na integração cultural;

VI- Busca pela preservação e conhecimento acerca dos povos originários do território brasileiro, sobre línguas nativas, cultura e costumes;

VII- Desenvolvimento do pensamento crítico sobre a responsabilidade de compartilhar deveres com a preservação.

§ 3º O Ministério da Educação juntamente com o IPHAN devem realizar anualmente um calendário de atividades a ser realizado nas instituições de ensino e que deve ser desenvolvidas em períodos diferentes do ano letivo, visando a promoção da conscientização acerca da preservação patrimonial.

Art. 3º. O Ministério da Educação deve estabelecer às Secretarias de Educação de cada Unidade da Federação as seguintes funções:

I- A execução e fomento das atividades propostas anualmente pelo Ministério da Educação e IPHAN;

II- A promoção de visitas a centros históricos, visando a formação sociocultural do indivíduo;

III- A emissão de pareceres anuais que comprovem a realização do projeto;

IV- A fiscalização acerca do desenvolvimento do projeto em todas as escolas públicas da Unidade da Federação.

Art. 4º O Ministério da Educação e o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) devem produzir conteúdos EAD (Ensino à Distância) a serem disponibilizados para professores e alunos, visando a formação destes para com a preservação do patrimônio histórico.

§ 1º Os conteúdos produzidos deverão ser compilados em um curso a ser disponibilizado no início de cada ano letivo.

§ 2º É livre e voluntária a participação de alunos e professores ao curso com certificação de horas a ser definida pelo Ministério da Educação.

§ 3º O curso deverá ser disponibilizado em plataforma online e pública do MEC.

Art. 5º O Ministério da Educação e o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) devem produzir modelos de atividades extra-curriculares a ser realizadas no Dia Nacional da Preservação Patrimonial, comemorado no dia 17 de Agosto.

§ 1º As atividades devem ter caráter educativo acerca da preservação da identidade sociocultural do país.

§ 2º Cabe às Secretarias de Educação de cada Unidade da Federação a coordenação acerca do desenvolvimento das atividades propostas nas instituições de ensino pelo projeto “Redescobrimos a História”.

Art. 6º O Ministério da Educação e o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional devem implantar o projeto “Redescobrimos a História” dentro do prazo de dois anos a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Lei tem por objetivo disseminar a preservação patrimonial através do conhecimento adquiridos por alunos de escolas públicas. Esse conhecimento será voltado para o aperfeiçoamento como cidadão e conhecedor da história da sociedade. Hodiernamente, observa-se o descaso com os centros históricos brasileiros, destacando-se o recente incêndio no Museu Nacional do Brasil que atingiu grandes proporções, resultando na destruição de quase a totalidade do acervo histórico e científico construído ao longo de duzentos anos, e que abrangia cerca de vinte milhões de itens catalogados. Além do seu rico acervo, o edifício histórico também já foi a antiga residência oficial dos Imperadores do Brasil, um dano irreparável a história do país. Tal fato é resultado da incompreensão da acerca da importância da preservação do patrimônio histórico, tanto material, quanto histórico.

Desta forma, o projeto surge como uma ferramenta capaz de despertar o interesse do jovem para com as práticas relacionadas à cultura. Ressalta-se também a importância de atividades que visem a preservação patrimonial a ser trabalhadas em sala, pois através dela os processos educativos têm como foco o patrimônio material e imaterial, usufruindo assim de referências históricas e culturais em todas as suas manifestações, a fim de colaborar para seu reconhecimento, sua valorização e preservação da diversidade sociocultural brasileira.

Desse modo, considera-se que os processos educativos devem objetivar pela construção comunitária e imparcial do conhecimento, por meio da interação efetiva das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais, onde convivem diversas noções de patrimônio cultural. Ademais, outro ponto a ser observado com a realização do “Redescobrimo a História” refere-se ao desenvolvimento e a compreensão das relações sociais ao longo do anos. Onde é necessário entender o desenvolvimento das sociedades e dos valores da humanidade, logo, o projeto atua como agente auxiliador na potencialização de disciplinas como História e Sociologia.

A importância da preservação está na concepção que o indivíduo faz parte da sociedade e do espaço de onde vive e constrói, com os demais, a história dessa sociedade. Com isso, transmite às gerações futuras as raízes daquela comunidade. A destruição dos bens herdados das gerações passadas resulta no rompimento da corrente do conhecimento de uma época determinada.

O Brasil concentra 14 Patrimônios Culturais e Históricos da Humanidade que foram tombados pela Unesco destacando-se: Centro Histórico de Ouro Preto (MG), Ruínas de São Miguel das Missões (RS), Centro Histórico de Olinda (PE), Centro Histórico de Salvador (BA), Brasília (DF), Santuário de Bom Jesus de Matosinhos em Congonhas (MG), Parque Nacional Serra da Capivara (PI), Centro Histórico de Diamantina (MG), Centro Histórico de São Luís (MA), Centro Histórico de Goiás (GO), Paisagens Cariocas, Rio de Janeiro (RJ), Pampulha, Belo Horizonte (MG), Cais do Valongo, Rio de Janeiro (RJ) e Praça São Francisco em São Cristóvão (SE). Desta forma, podemos observar o quanto o nosso país é rico culturalmente, sendo valorizado em todo o mundo por seus atrativos.

Além disso, vale ressaltar ainda sobre a importância do povos nativos brasileiros como construtores de uma cultura exuberante, existem hoje aproximadamente 180 línguas e 225 tribos de povos indígenas. Através da valorização da cultura indígena nos leva a enxergar o índio como cidadão pertencente ao país, transcendendo a conflito cultural e atingindo a ética de reverenciar os primeiros habitantes do Brasil.

Assim, o Projeto de Lei apresentado abre caminho para a contribuição e para o exercício de convivência no espaço público. As instituições de ensino deverão demonstrar aos alunos a necessidade de se ter um olhar coletivo e sensível sobre o patrimônio histórico. Conseqüentemente, vale ressaltar a importância da formação histórica para o desenvolvimento do pensamento crítico e consciente de seus deveres, bem como da valorização, respeito e promoção dos espaços históricos que marcam as vivências do tempo de um Brasil que é tão plural pela sua diversidade.

Sala de Sessões, em ____ de _____ de 2019

Deputado(a) Adson de Brito Pereira



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2019

Comissão de Cultura, Cidadania, Esporte e Turismo (CCET)

PROJETO DE LEI Nº

Do(a) Deputado(a) jovem Adson de Brito Pereira

Institui a criação do projeto “Redescobrimdo a História”, visando a preservação patrimonial da identidade sociocultural do país e dá outras providências.

RELATOR(A): Camila Gemaque Maciel

I – RELATÓRIO

Trata-se de um projeto que visa á conscientização sobre a importância dos patrimônios Históricos que representam a diversidade cultural presente no país. Através do ensino, valorizando a preservação patrimonial e sociocultural, em escolas públicas e privadas.

O ministério da educação juntamente com o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para a realização deste projeto que será de importância Nacional pela pluralidade e diversidade cultural do Brasil de forma geral histórica.

Ressaltando o descaso de informação em grande âmbito com os monumentos históricos que aqui se encontram, essa responsabilidade começa quando há uma educação sobre tal importância para a história do país e os impactos que ela causa na sociedade.

II – VOTO DO RELATOR

1. DA CONSTITUCIONALIDADE

O projeto não apresenta vício de competência, pois o tema tratado é de competência da União.

Para a formação de individuos quem formulam a ideia de importância histórica

2. DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Não gera impacto por ser de responsabilidade da União, com a distribuição de informação sobre tal importância ambiental e histórica junto com o IPHAN que é de competência federal

3. DO MÉRITO

O projeto tem a importância de preservar a cultura e identidade do país mesmo diante de seus processos evolutivos, assim sabendo defender a história dos antecessores que aqui habitaram, de extrema importância para a formulação de capacitação e opinião congruente sobre a sociedade atual, e através do ensino da história, que fornece educação para pessoa que tem a ideia do valor histórico, social e cultural.

4. CONCLUSÕES

Entendendo o tamanho do impacto que o descaso pode causar com valores históricos e sociais inegáveis e irreparáveis a história do Brasil e sabendo que a educação e informação pode resolver esses descasos.

Diante do exposto, voto é pela constitucionalidade e adequação financeira e orçamentária da proposição e no mérito pela **aprovação** do(a) PROJETO DE LEI N../2019

Diante do que foi tratado e analisado e que não há vícios ou controversas, voto pela constitucionalidade aprovo o projeto de lei N../2019

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2019.

Deputado(a) Jovem Camila Gemaque Maciel
Relator(a)



PROJETO DE LEI Nº 671, DE 2019

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, Cidadania, Esporte e Turismo, em reunião realizada no dia 26 de setembro do ano corrente, aprovou o Projeto de Lei nº 671, nos termos do Parecer do Relator, Deputado(a) Camila Gemaque Maciel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Adson de Brito Pereira, Alexandre Brito Gomes, Bianca Freire, Camila Gemaque Maciel, Denis Willian R. Trancoso, Flávia da Silva Iespa, Gleyce Ellen Lemos de Souza, Jesiel Ferreira Soares, José Gabriel Araújo Alves, Maria Victoria de Sousa Oliveira, Paulo Guilherme Marques Correa, Thiago Felipe de Almeida Sá.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputado(a) Jovem **GLEYCE ELLEN LEMOS DE SOUZA**
Presidente